

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº_____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG, E A PESSOA FÍSICA HANNA CRISTINA DINIZ GUIMARÃES MELO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à Rua Natalício, 560 - Centro, NATALÂNDIA – MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **GERALDO MAGELA GOMES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.608.486-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física **HANNA CRISTINA DINIZ GUIMARÃES MELO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 103.918.896-64, residente e domiciliada à Av. Unai, n.º 46, Centro, na Cidade de Natalândia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, **resolvem** celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 017/2021, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2021, do tipo menor preço valor global, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA-REGIME LEGAL.

1.1- Este contrato rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pelo estabelecido no instrumento convocatório, vinculando-se ao **Processo Licitatório n.º 017/2021 Tomada de Preços n.º. 002/2021** e legislação suplementar aplicável.

1.2- As cláusulas, condições e exigências do **Edital de Tomada de Preços n.º. 002/2021**, e da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, ainda que não mencionados de forma expressa, ficam incorporadas ao presente CONTRATO.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Prestação de serviços especializados na área jurídica, compreendendo em consultas jurídicas e ações contenciosas nas esferas judicial e administrativa a nível de Assistência Judiciária, objetivando o atendimento aos cidadãos encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Natalândia/MG.

2.1.1- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1- Os serviços serão executados de forma ao pleno atendimento ao cidadão encaminhado pela Secretaria Municipal de Ação Social, observado o seguinte:

3.1.1- Atendimento por no mínimo 04 (quatro) dias semanal na sede do município, para atendimento direto ao cidadão.

3.1.2- Atendimento permanente ao cidadão encaminhado pela Secretaria Municipal de Ação Social na sede da Comarca (Bonfinópolis de Minas/MG).

3.1.3- Acompanhamento judicial ao cidadão em audiências de julgamento ou conciliações.

3.1.4. Propor ações, recursos, apelações a nível de defensoria pública, assim como contestar ações judiciais ao nível de defensoria pública.

3.2- Para cumprimento do objeto licitado a licitante vencedora deverá colocar a disposição e a serviço da Administração Municipal pelo menos um profissional graduado em Direito, com a devida inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

3.3- Todos os serviços serão prestados gratuitamente à população do Município de Natalândia/MG, ficando vedado à cobrança a qualquer título, seja honorários, taxas, gorjetas, etc.

3.4- Os serviços serão requeridos pelos setores competentes e supervisionados diretamente pela Secretaria Municipal de Administração ou por delegação do mesmo.

CLAUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

CLAUSULA QUINTA- VIGÊNCIA.

5.1- A vigência do presente contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

5.2- Em observância ao interesse público, e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉXTA- REAJUSTAMENTO.

6.1 Na ocorrência de prorrogação de vigência do presente contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 5.1, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea "d" do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA- DO VALOR/PAGAMENTO

7.1-O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais)**.

7.2- Estima-se em **R\$ 30.720,00 (trinta mil setecentos e vinte reais)** o valor global do presente contrato levando em consideração os preços licitados.

7.3- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

7.3.1 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

7.3.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação.

02.06.01.08.244.0801.2129.3.3.90.36.00, Ficha 380

02.06.01.08.244.0801.2129.3.3.90.39.00, Ficha 381

8.2 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- À CONTRATADA caberá:

- a)** Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b)** considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG sempre que as mesmas contribuïrem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c)** fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- d)** disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG;
- e)** reparar/substituir/alterar os serviços em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante, quando autorizado;
- f)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- g)** assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- h)** responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- i)** não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- j)** submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- l)** exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- m)** a contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG.; **n)** as atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são

todas aquelas inerentes à sua natureza, quais sejam, praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à sua finalidade, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

II- À CONTRATANTE caberá:

- a.** - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.
- b.** - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".
- c.** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 7ª deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

10.1-No interesse da **Administração Municipal**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIAÇÃO.

12.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-SUBCONTRATAÇÃO.

13.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1-A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

14.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

16.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS SANÇÕES.

15.1-Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.2-Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3-As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

15.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1-Deverá a **CONTRATADO (a)** observar, também, o seguinte:
a)- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;
b)- a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração Municipal.
c)- Vinculam-se a este **CONTRATO** os termos do Edital de Tomada de Preços nº. 002/2021 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas -MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Natalândia/MG, 17 de Fevereiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG.
GERALDO MAGELA GOMES – Prefeito Municipal.
CONTRATANTE**

**HANNA CRISTINA DINIZ GUIMARÃES MELO
CPF: 103.918.896-64
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: Nome:
RG: RG: